



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.333, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 28/09/05, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

R. Silva
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 334.203.006-20

**Fixa o percentual de revisão geral
anual a ser concedido à Prefeita, Vice
Prefeito e Secretários Municipais de São
João Nepomuceno.**

**O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus vereadores,
votou e eu, prefeita, em seu nome sanciono a seguinte lei:**

Art.1º - O percentual da revisão geral anual a ser concedido à
Prefeita, Vice - Prefeito e Secretários do Município de São João Nepomuceno para o
ano de 2005 é fixado em 3,36 (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento),
retroativamente à 1º de maio de 2005.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno- MG, em 27 de setembro de 2005, paço
da municipalidade, 125º da emancipação político-administrativa do Município.

Edmea Machado
Edmea Moreira Machado -
Prefeita Municipal